RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - CAU/ES

Comissao Licitacao - CAU/ES

Qui, 24/08/2023 15:55

Para:Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>

Cc:Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>;Renata Maria Ferrari Freitas <rferrari@alelo.com.br>;Flavia Lopes Carneiro <fcarneiro@alelo.com.br>;Romulo Araujo Couto <romuloc@alelo.com.br>

Alexander,

Favor reformular a pergunta 2 sobre LGPD, informando quais seriam os dispositivos que seriam dispensados de cumprimento, caso a CONTRATADA atue como controladora de dados.

Atenciosamente,



Rua Hélio Marcone, 58, Bento Ferreira, Vitória/ES (27) 3025-4188 | comissao.licitacao@caues.gov.br

De: Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br> **Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 15:37

Para: Comissao Licitacao - CAU/ES <comissao.licitacao@caues.gov.br>

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Renata Maria Ferrari Freitas <rferrari@alelo.com.br>;

Flavia Lopes Carneiro «fcarneiro@alelo.com.br»; Romulo Araujo Couto «romuloc@alelo.com.br»

Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2023 - CAU/ES

Prezados,

Em tempo, acrescento mais uma pergunta para ser esclarecida:

Pergunta 07 – Da proteção de dados pessoais

A CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta do Contrato, que trata da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, prevê algumas obrigações que não se aplicariam às empresas do ramo, as quais notoriamente atuam como CONTROLADORAS DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação se dar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, como é o mais adequado para essa contratação.

No âmbito do objeto licitado, as empresas do ramo, após receber a relação dos empregados indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços, atuando como CONTROLADORES DE DADOS***. Por tudo isso, **pergunta-se:**

 Levando-se em conta que a atuação das empresas do ramo na execução do contrato, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, poderá a CONTRATADA figurar como <u>CONTROLADORA DE DADOS</u> (atuando com autonomia quando atuar na figura de Controladora, mas desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

- 2. Caso a resposta ao item acima seja positiva, é correto que a CONTRATADA, quando atuar como <u>CONTROLADORA DE DADOS</u>, poderia ficar dispensada de cumprir algumas disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta do Contrato, desde que se comprometa a observar todos os preceitos legais e se responsabilize por cumpri-los integralmente?
- *** A fim de contribuir com a análise a ser promovida seguem informações contidas nos sites oficiais de algumas empresas do ramo sobre a atuação delas no âmbito da LGPD.

- IFOOD

"2 Quem controla o tratamento dos dados pessoais?

O controlador é a pessoa física ou jurídica que decide sobre o tratamento de dados pessoais. Quando você acessar ou se cadastrar em nossa Plataforma, O IFOOD EXERCE O PAPEL DE CONTROLADOR do tratamento de seus dados pessoais, atuando conforme a legislação aplicável e conforme descrito na presente Declaração." Disponível em: https://www.ifood.com.br/privacidade#quem-controla-o-tratamento-dos-dados-pessoais

- SODEXO

1.1.1 1. OBJETIVO DESTA POLÍTICA

[...]

Ao aceitar o conteúdo desta Política, Você está ciente de que a SODEXO É A CONTROLADORA DOS SEUS DADOS PESSOAIS e declara e concorda que nós podemos tratar os seus Dados Pessoais em conformidade com os termos aqui estabelecidos, bem como manifesta ciência de que esta Política pode ser modificada, a qualquer tempo, com todas as atualizações publicadas nesta página. Disponível em: https://www.sodexobeneficios.com.br/informacoes-legais/politica-de-privacidade.htm#ixzz7rL5iLHWQ

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

alsilva@alelo.com.br

www.alelo.com.br

De: Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br> **Enviada em:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 14:52

Para: comissao.licitacao@caues.gov.br

Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Renata Maria Ferrari Freitas <rferrari@alelo.com.br>;

Flavia Lopes Carneiro <fcarneiro@alelo.com.br>; Romulo Araujo Couto <romuloc@alelo.com.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2023 - CAU/ES

Prioridade: Alta

Prezados, boa tarde!

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

a. A CAU/ES possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

b. A CAU/ES possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade dos empregados da CAU/ES?

Pergunta 02 – Do arranjo de pagamento

A Medida Provisória n.º 1.173, de 1º de maio 2023, alterou o prazo referente à operacionalização dos serviços de pagamento, passando a possibilitar a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, **SOMENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024**:

"Art. 1º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º-A

I - <u>A OPERACIONALIZAÇÃO POR MEIO DE ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO OU ABERTO</u>, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, <u>A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2024;</u>"

Tudo isso tem um motivo, pois a nova legislação trouxe diversas mudanças que, pela complexidade das medidas, exigem um tempo razoável para que sejam editadas as normas regulamentadoras detalhando como serão implementadas tais disposições. Entre as medidas haverá a possibilidade de interoperabilidade entre os arranjos de pagamentos, de modo que as instituições de pagamento de arranjo fechado serão obrigadas a compartilhar a sua rede credenciada com as instituições de arranjo aberto. Nada mais adequado, portanto, que neste caso a atuação das empresas de arranjo aberto se inicie justamente quando a interoperabilidade estiver vigente, que foi exatamente o que o legislador buscou ao impor uma eficácia futura para essas regras. A efetivação da contratação de uma empresa de arranjo aberto, antes da interoperabilidade, mesmo quando essa empresa alegue ter uma rede de estabelecimentos suficiente, com utilização segregada e finalidade específica, pode ter diversos impactos negativos, entre eles a sujeição dos envolvidos às multas e até mesmo ao cancelamento da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, conforme passou a prever Lei n.º 6.321/1976.

No caso em específico desta fornecedora, atualmente até possuímos a modalidade de cartão multibenefícios no arranjo aberto, mas entendemos ser ilegal a sua disponibilização para pessoas jurídicas inscritas no PAT, o que pode sujeitar, tanto a Contratante quando a Contratada, às sanções e até ao descredenciamento do programa.

- a. Diante desta aparente ilegalidade, caso a CAU/ES possua inscrição no PAT, estará disposta a cancelá-la para que seja efetivada a contratação de empresa atuante no arranjo de pagamento aberto?
- b. Caso a CAU/ES possua inscrição no PAT e não pretenda cancelá-la, seria possível (ao menos, até 1º de maio de 2024) a disponibilização dos créditos relacionados aos auxílios alimentação e refeição por meio de cartões permitindo a realização de transações apenas no arranjo fechado (com a disponibilização de cartões multibenefícios permitindo a realização de transações no arranjo aberto para os demais benefícios)?

Pergunta 03 – Da Personalização

O item 2.3. do Termo de Referência descreve que os cartões a serem emitidos e entregues à Contratante devem ser personalizados com uma logo da CAU/ES. É correto o entendimento de que nos cartões devem conter a razão social e CNPJ da CAU/ES, nome do beneficiário, número do cartão, validade etc., conforme art. 17 da Portaria 03/2002 do MTE?

Pergunta 04 – Dados Pessoais do usuário

O item 2.35. "b" do Termo de Referência indica que a Contratada deverá possibilitar que a Contratante tenha acesso as informações referentes ao número do cartão, local, data e valor de onde os beneficiários utilizaram seu benefício. Entretanto, tais informações são dados pertencentes aos usuários, titulares destes dados, que são protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), portanto, é correto o

entendimento de que a Contratante apenas terá acesso aos 4 últimos números dos cartões, data e valor creditado nos cartões dos beneficiários?

Pergunta 05 - Da Cessão

O edital veda tanto a subcontratação quanto a cessão, parcial ou total, do objeto da licitação. Ocorre que as empresas de benefícios constituídas na forma de Instituição de Pagamento são reguladas pelo Banco Central e, segundo as regras editadas pelo BACEN, as empresas emissoras de moeda eletrônica não podem utilizar recursos próprios para lastrear a emissão de moeda eletrônica (que são os recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitam ao usuário final efetuar transação de pagamento).

Assim, enquanto emissora de moeda eletrônica, as Instituições de Pagamentos, conforme conceituado pelo BACEN, poderão gerenciar apenas contas de pagamento do tipo pré-paga, na qual os recursos devem ser depositados previamente. As Instituições de Pagamentos, portanto, estariam impedidas legalmente de aportar previamente os recursos como o Edital determina, pois esta é uma atividade privativa de Instituição Financeira. Desse modo, apenas para que se adeque às normas do BACEN, se fará necessário que as Instituições de Pagamentos realizem a cessão do crédito em favor de uma Instituição Financeira para que seja concedido o prazo de pagamento previsto no contrato.

Na pratica o Contratante não sofrerá qualquer impacto na prestação de serviços, permanecendo a Contratada única e exclusivamente responsável por todas as obrigações assumidas, no entanto, quando receber o pagamento pelo Contratante, a Instituição de Pagamento/Contratada repassará o valor à Instituição Financeira que já antecipou o aporte nos cartões dos usuários. Frisa-se que a aludida cessão não guarda qualquer relação com as condições econômicas ou financeiras desta fornecedora em específico, que atende todas as exigências econômico-financeira exigida pelo Edital.

Isto posto, é correto o entendimento de que é possível que as empresas de benefícios constituídas na forma de Instituição de Pagamento (reguladas pelo BACEN) ficam autorizadas a realizar a referida cessão de crédito a uma Instituição Financeira distinta?

Pergunta 06 – Da forma de pagamento

O 10.9 do Termo de Referência prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá prazo hábil para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022, ou seja, em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável, acompanhada da comprovação da manutenção das exigências de habilitação (certidões), o que permite concluir que o pagamento será na modalidade a prazo.

Entretanto, não obstante à interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhar, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/SP analisou caso análogo e decidiu que o valor financeiro a ser depositado aos beneficiários dos cartões vale alimentação e refeição devem ser previamente transferidos às empresas responsáveis pela administração e emissão de tais cartões (Acórdão proferido em 15.3.2023, no âmbito do Processo TC nº 005476.989.23-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues). No mesmo sentido o TC/DF concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

a. Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideras as previsões contrarias que indicam o pagamento a prazo)?

b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

Alexander Da Silva Santos

Jurídico
Diretoria Jurídica e Relações Institucionais
55 11 11 9 9593 7968

alsilva@alelo.com.br

www.alelo.com.br

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.